



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº 04, de 28 de janeiro de 2020

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS, COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI 02/2016.**

O Senhor **HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD**, Prefeito do município de Itambacuri, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XX, Art. 102 da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que desde o dia 17 de janeiro de 2020 o Município de Itambacuri vem sendo atingido por fortes chuvas (TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA) ocasionando alagamentos repentinos em vias públicas, residências e comércios, bem como, a interdições de estradas e pontes na zona rural e, sendo áreas com movimentos de massa, enxurradas e risco potencial para rompimento de barragens de água. Sendo as chuvas intensas com ventos fortes e raios; trazendo danos e prejuízos materiais e econômicos públicos.

II - Que em decorrência das chuvas, foram afetados os bairros Vila Pedreira, Britador, Santa Clara, Centro, Hollywood, Nossa Senhora de Fátima, Montese, Coqueiros, Perdizes, Lauro Lopes, Belvedere, Flamboyant e zona rural em sua maioria, como nos Distritos de Frei Serafim e Guarataia.

III - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como razão dos eventos do tipo TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS, tipificado pelo COBRADE 1.3.2.1.4,

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da CORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itambacuri-Mg, 28 de janeiro de 2020.


HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura 28 de janeiro de 2020.


Jovani Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração